

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito exclusivamente por antecipação de receita, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações, para as finalidades indicadas nos incisos I e II deste artigo, mediante a utilização dos recursos neles especificados:

I — para atender às "Despesas Correntes - Pessoal", utilizando os recursos da categoria econômica 9.0.0.0, consignados ao Órgão Reserva de Contingência, na programação: 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência;

II — para atender às "Despesas Correntes e de Capital", utilizando recursos consignados à "Administração Geral do Estado" nas programações: 03 — Administração e Planejamento; 09 — Planejamento Governamental; 040 — Planejamento e Orçamentação; 1.001 — Projetos Estratégicos e 2.001 — Atividades Estratégicas, observadas as limitações expressas no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — O Poder Executivo não poderá abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações de recursos para qualquer finalidade que não esteja expressa explicitamente na Mensagem que contém a proposta orçamentária do Estado para o exercício de 1980, nos casos de projetos que por si ou em seu conjunto representem "Despesas de Capital" em valor anual superior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

§ 2.º — Por ocasião das possíveis revisões orçamentárias que poderão ocorrer após a aprovação desta lei, qualquer excesso de receita advindo de um crescimento maior nos preços ou no Produto Interno Bruto no Estado de São Paulo do que o previsto nessa Mensagem deverá ser alocado de forma tal que as despesas destinadas ao pagamento de pessoal tenham, no mínimo, a mesma proporção em relação ao total de despesas como na presente proposta orçamentária.

Artigo 8.º — A programação das Despesas de Capital, discriminadas nos quadros que integram esta lei, atualiza e recodifica a constante da Lei n.º 1.878, de 8 de dezembro de 1978, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1979/1981.

Artigo 9.º — No curso da execução orçamentária e para fins de cumprimento do disposto no artigo 117 da Constituição da República, poderá o Poder Executivo realocar os recursos consignados para "Sentenças Judiciais" nos elementos 3.1.9.1, 3.2.9.1, 4.1.9.1, 4.2.9.1 e 4.3.9.1, na Categoria de Programação 03 — Administração e Planejamento; 09 — Planejamento Governamental; 042 — Ordenamento Econômico-Financeiro; 2.001 — Serviços Gerais do Estado, à conta do Órgão 21 — Administração Geral do Estado, Unidade Orçamentária 02 — Encargos Gerais do Estado.

Artigo 10 — Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1980."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27/11/79 .

a) Eduardo Matarazzo Suplicy,  
Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, Proponho a redação final do Projeto.

Sala da Comissão, aos 27/11/79

a) JOÃO GILBERTO SAMPAIO — PRESIDENTE

João Gilberto Sampaio — Eduardo Matarazzo Suplicy — Goro Hama — Oscar Yazbek — Fauze Carlos.

QUADRO I

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                         | valores     |
|------------|---------------------------------------|-------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES                    | 217.894.146 |
| 1100.00.00 | Receita Tributária                    | 196.977.315 |
| 1200.00.00 | Receita Patrimonial                   | 1.282.666   |
| 1300.00.00 | Receita Industrial                    | 988.940     |
| 1400.00.00 | Transferências Correntes              | 9.020.697   |
| 1500.00.00 | Receitas Diversas                     | 9.624.528   |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL                   | 45.231.704  |
| 2200.00.00 | Operações de Crédito                  | 31.482.402  |
| 2300.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis    | 2.099       |
| 2400.00.00 | Amortização de Empréstimos Concedidos | 7           |
| 2500.00.00 | Transferências de Capital             | 13.747.194  |
| 2900.00.00 | Outras Receitas de Capital            | 2           |
|            | T O T A L                             | 263.125.850 |

QUADRO II

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| R E C E I T A                      | Cr\$            | Cr\$            | D E S P E S A             | Cr\$           | Cr\$            |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES                 |                 | 217.894.146,400 | DESPESAS CORRENTES        |                | 177.500.552,314 |
| Receitas Tributárias               | 196.977.315,000 |                 | Despesas de Custeio       | 96.306.010,641 |                 |
| Receita Patrimonial                | 1.282.666,000   |                 | Transferências Correntes  | 81.194.541,673 |                 |
| Receita Industrial                 | 988.940,000     |                 | Superevit                 |                | 40.393.594,086  |
| Transferências Correntes           | 9.020.697,400   |                 |                           |                |                 |
| Receitas Diversas                  | 9.624.528,000   |                 |                           |                |                 |
| TOTAL                              |                 | 217.894.146,400 | TOTAL                     |                | 217.894.146,400 |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE    |                 | 40.393.594,086  |                           |                |                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                |                 | 45.231.703,600  | DESPESAS DE CAPITAL       |                | 55.917.337,341  |
| Operações de Crédito               | 31.482.402,000  |                 | Investimentos             | 6.096.877,830  |                 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 2.099,000       |                 | Inversões Financeiras     | 3.943.503,170  |                 |
|                                    |                 |                 | Transferências de Capital | 45.876.936,341 |                 |